



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 656, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Lei nº 340/2006.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 340/2006 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

- *Art. 4º-A. Perderá o benefício instituído por esta Lei o servidor que no mês:
- I – tiver mais de três faltas injustificadas;
 - II – se afastar de suas funções, salvo se em decorrência das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, V, VIII, IX, X, XII, XV, XVI, XVIII, XIX, XXIII, XXIV, XXV e XXVI do artigo 57 da Lei nº 46/1990.
- a) férias;
 - b) casamento, até 08 (oito) dias;
 - c) luto, por falecimento de pessoa da família até 2º grau, até 08 (oito) dias;
 - d) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
 - e) licença paternidade, até 03 (três) dias;
 - f) férias-prêmio ou licença prêmio;
 - g) licença à servidora gestante;
 - h) licença ao servidor acidentado em serviço;
 - i) licença ao servidor atacado de doença profissional;
 - j) exercício em unidade de Administração indireta;
 - k) convênio em que o Município se comprometa a participar com pessoal;
 - l) interregno entre a exoneração de um cargo, dispensa ou rescisão de contrato com órgão público municipal e o exercício em outro cargo público municipal, quando o interregno se constitua de dias não úteis;
 - m) suspensão, quando convertida em multa;

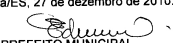


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- n) trânsito, para ter exercício em nova sede;
 - o) prestação de prova ou exame, quando se tratar de estudante em curso legalmente instituído, mediante apresentação de atestado fornecido pelo respectivo estabelecimento de ensino;
 - p) concurso público municipal;
- § 1º O servidor que se ausentar de suas funções receberá o benefício de forma proporcional, considerando os dias efetivamente trabalhados no mês, salvo as exceções previstas neste artigo.
- § 2º A Administração poderá efetuar o desconto previsto neste artigo no mês subsequente ao da apuração do afastamento do servidor. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 27 de dezembro de 2010.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri